



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 028 , DE 14 DE MAIO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 028	Livro 23	Fls. 61	Data: 15.05.15
			Horas: 16:44
			<i>[Assinatura]</i>
FUNCIONÁRIO			

A par da grata satisfação em lhes cumprimentar altaneiramente, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento, apreciação e aprovação do **PROJETO DE DE INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI DO PLANO PLURIANUAL, PARA ESTE EXERCÍCIO** nos termos desta Egrégia Casa de Leis dada a premência da matéria que carrega em seu bojo, conforme preceitua o princípio de Unidade, Universalidade e Anualidade.

Cabe-nos informar que tal inclusão de Metas e Prioridades no PPA 2014/2017, será para atendimento da Lei Municipal 3.621 de 29 de abril de 2015 que dispõe sobre funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

O objetivo central do projeto é garantir a funcionalidade do Fundo e do Conselho acima citados, na qualidade ao gasto público. Ainda, a eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas de gestão, transparência e controle.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15

[Assinatura]

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.44
15.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Salientamos que são procedimentos exigidos por maior e tem como fito principal atender a Constituição Federal/88; a Lei Complementar 101/00 - LRF; e as diligencias emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 14 de maio de 2.015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16/05
15.05.15



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 028 DE 34 DE maio DE 2015.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT n.º 051 Livro 23 Fis 61 Data: 15/05/15 Horas: 16:44 <i>[Assinatura]</i> FUNCIONÁRIO
--

“Dispõe sobre a inclusão de Metas na Lei nº 3.477/13, PPA 2014/2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas na Lei nº 3.477/13, que trata do PPA 2014/2017, para o exercício de 2015, na Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade 05: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Barra do Garças, a seguinte Meta;

– **Manutenção e Desenvolvimentos das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) – Meta Física: 08 – Fonte de Recurso: Ordinário;**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 34 dias do mês maio de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16:44
05/05/15

Parecer nº: 037/2015

Projeto de Lei nº 028/2015, de 14 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.477/2013, PPA 2014/2017."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 028/2015, de 14 de maio de 2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a inclusão de metas na Lei nº 3.477/2013, PPA 2014/2017."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a alteração também será feita na LDO e que visa dar fiel cumprimento à Lei Municipal 3.621 de 29 de abril de 2015.
03. Já o projeto institui a referida meta na Lei 3.477/2013, PPA 2014/2017.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
07. Pelo que podemos observar o projeto cria meta na Lei 3.477/2013, PPA 2014/2017, a qual afirma, visa dar fiel cumprimento à Lei Municipal 3.621 de 29 de abril de 2015.
08. Por outro lado, deve existir compatibilidade da abertura do referido crédito com o LDO e a LOA, e quanto a este aspecto, destacamos que juntamente com o projeto ora em análise foram encaminhados a esta Casa de Leis, os projetos de lei 026 e 027/2015, que dispõe sobre a referida alteração nas Leis 3.555/2013, LDO 2015 e sobre a abertura de crédito especial.
09. **Assim, o projeto deve observar o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, bem como atender as disposições da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não cabendo ao profissional subscritor tecer análise quanto aos valores apresentados, mas tão somente quanto à possibilidade de apresentação do projeto.**



III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

11. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de maio de 2015.


HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Estimado



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

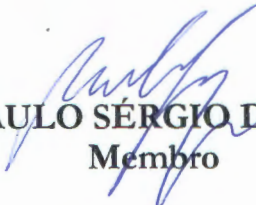
Projeto de Lei nº 028/2015, de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

25 de 05 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2015.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Orçamento



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

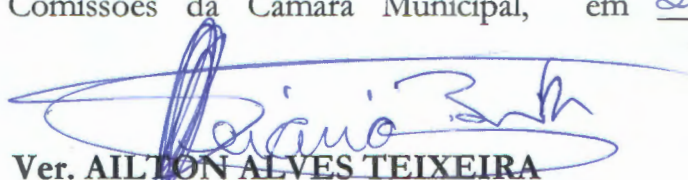
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 028/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
05 de 2015.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/05/15
Assinatura



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Projeto de Lei nº 028/15 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
05 de 2015.

[Assinatura]
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

[Assinatura]
Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator

[Assinatura]
Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/15 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	x		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/05/15 *Ossuuu*